

TC 025.907/2014-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (Senac/SP).**Responsáveis:** Luiz Francisco de Assis Salgado, Diretor Regional (CPF 047.793.128-68); Amilcar Campana Neto, Engenheiro responsável pelo Serviço de Engenharia e pela Gerência de Materiais e Serviços (CPF 629.339.658-87); Assetenge Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 00.640.902/0001-92); Estrutel Construções Metálicas Ltda. (CNPJ 58.892.514/0001-89); Fabricato Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 02.320.413/0001-89); PLM Construções S/C Ltda. (CNPJ 01.360.444/0001-09)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial constituída em razão do Acórdão 5.122/2014-1ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-022.255/2007-3, com o objetivo de apurar indícios de sobrepreço praticado em cinco contratos firmados pela Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (Senac/SP) para dar execução a variados serviços no âmbito das obras do Complexo Educacional Abram Szajman, que constitui o Centro Universitário do Senac/SP-Campus Santo Amaro.

2. A SeinfraUrb elaborou instrução com a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis (peças 06/08). Segundo anotado pela unidade especializada, a quantificação tomou por base as informações disponíveis no processo originário. Quanto às lacunas verificadas, estas foram contabilizadas em favor dos responsáveis seguindo as orientações do art. 210 do RI/TCU.

3. Como proposta de encaminhamento, foi sugerido promover a citação a partir dos dados levantados.

4. Embora a unidade tenha considerado que se apresenta inviável a solicitação de novos documentos nesta fase processual, peço vênias para discordar desse posicionamento. A meu ver, ainda não há demonstração concreta da impossibilidade de obtenção de elementos adicionais à instrução dos autos.

5. Com fulcro no art. 157 do RI/TCU, determino à SeinfraUrb que:

a) examine os processos de contas do Senac/SP relativos aos exercícios de 2003 e 2004, a fim de verificar a existência de dados adicionais aptos a auxiliarem a instrução desta TCE;

b) diligencie ao Senac/SP com o fito de solicitar cópia das notas fiscais relacionadas aos contratos objeto desta TCE;

c) em vista da resposta obtida, retifique ou ratifique, conforme o caso, a proposta de citação;

d) junte a este processo cópia dos elementos oriundos do TC-022.255/2007-3 e das demais fontes utilizadas na quantificação do débito;

e) promova a citação com fundamento na delegação de competência concedida por este Relator.

Brasília, 22 de maio de 2015

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator